



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 99, de 29 de fevereiro de 2012

Altera o capítulo II, art. 5º e seus incisos e parágrafos, da Resolução nº 61/2009 do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto nos artigos 234, incisos II, XXII e XXVI, da Lei nº 7.356/80, com suas alterações, e 169 do Regimento Interno, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 35-0700/09-5, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado, através da Ordem de Serviço nº 01/2012-Orgão Especial, determina mudança no horário de expediente nos 1º e 2º grau daquela Corte;

CONSIDERANDO a necessidade de sincronismo entre as atividades da Justiça Comum e esta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade e da isonomia entre os servidores dos 1º e 2º graus, bem como da impessoalidade no serviço público, em sessão administrativa de 29 de fevereiro de 2012, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o capítulo II, art. 5º, incisos I e II e parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº 61/2009 do Tribunal de Justiça Militar, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

HORÁRIO DO EXPEDIENTE

ART. 5º - O horário do expediente nos 1º e 2º graus será das 9 horas às 18 horas, a partir de 5 de março de 2012, de forma ininterrupta, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, mediante revezamento.

www.tjmrs.jus.br

93 anos do TJM – 163 da JME
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

§ 1º O revezamento para almoço no 2º grau, será definido pelo Coordenador da respectiva Coordenadoria ou setor, Secretário da Presidência no Gabinete da Presidência e, no 1º grau, pelo juiz (a) titular da Auditoria Militar.

§ 2º As situações excepcionais relativas ao revezamento de servidores de 1º Grau serão definidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Militar e no 2º Grau pelo Diretor-Geral.

§ 3º Não será admitida compensação do horário do almoço com os horários de início e término da jornada de trabalho.

§ 4º As solicitações de jornadas especiais, desde que compatíveis com as atividades exercidas, deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça Militar para os servidores do 1º Grau e ao Diretor-Geral para os servidores do 2º grau.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar em Porto Alegre, 29 de fevereiro de 2012.

João Vanderlan Rodrigues Vieira
Juiz-Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues – Juiz
Juiz-Vice-Presidente em exercício

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz-Corregedor-Geral em exercício

Francisco José de Moura Müller
Juiz-Vogal convocado

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJM

Publicada no DJE nº 4.780, de 1º/3/2012.

www.tjms.jus.br

93 anos do TJM – 163 da JME
Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001